



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 672/2025.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 660/2025,
EM RAZÃO DE DUPLICIDADE DE
SANÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

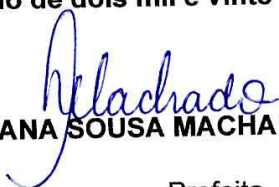
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 660/2025, publicada em 29 de setembro de 2025, na Edição 5958, uma vez que seu teor é idêntico ao da Lei Municipal nº 658/2025, publicada em 18 de setembro de 2025, configurando duplicidade na sanção, com reprodução integral do mesmo conteúdo legislativo, o que torna desnecessária sua manutenção no ordenamento jurídico municipal.

Art. 2º A revogação de que trata esta Lei tem por finalidade corrigir a duplicidade normativa, preservando integralmente os efeitos e a vigência da Lei Municipal nº 658/2025, que permanece em pleno vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita